

PARECER Nº 393/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17.029/2026

Autor: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ROSÂNGELA REGINA MILES DE OLIVEIRA.**”

I - RELATÓRIO

Tratase de Projeto de Decreto Legislativo que visa à concessão do Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à senhora Regina Miles de Oliveira.

O referido título, instituído pela Resolução nº 020/2023, destinase a jornalistas políticos que tenham dedicado sua atuação ao cenário político cuiabano e nacional, contribuindo de forma relevante para a comunicação pública e para o fortalecimento do jornalismo.

A proponente destaca que Regina Miles de Oliveira desempenhou funções de grande relevância na área da comunicação institucional, tendo atuado no Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), na Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (AprosojaMT), no Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) e na TV Rondon. Sua trajetória profissional é marcada pela ética, responsabilidade e compromisso com a informação de qualidade.

No âmbito da Assembleia Legislativa, Regina Miles tem se dedicado à produção de reportagens institucionais, coberturas especiais e projetos voltados à valorização das ações parlamentares, contribuindo para o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade. Seu trabalho demonstra sensibilidade jornalística e compromisso com a divulgação de informações de interesse público, colaborando diretamente para o desenvolvimento social e informativo do município de Cuiabá.



É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A concessão da honraria está disciplinada pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Ademais, os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade do homenageado, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.



Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende parcialmente os requisitos de redação e merece **EMENDA DE REDAÇÃO** no artigo 2º.

“Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, encontrando amparo na competência legislativa municipal e observando integralmente as normas que regem a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

A matéria inserese no interesse local e cumpre as exigências previstas na Resolução nº 020/2023, bem como os requisitos documentais estabelecidos pela Resolução nº 002/2012, estando o processo devidamente instruído.

Dessa forma, o projeto mostrase **apto à aprovação**, merecendo apenas a **emenda de redação** indicada, inexistindo vícios que impeçam seu regular prosseguimento.

IV - VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003000300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 11/05/2026 13:28

Checksum: **E552A358EF05840CDDF76D585233FCF28814E9B3EE6EC2CF1E62A2B4ECC01798**

